



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, NO ESTADO DO CEARÁ.**

Ref.: PROCESSO Nº. 048/2021
TOMADA DE PREÇO N.º. 003/2021/TP
Impugnante: PAULO VICTOR FARIAS PINHEIRO

PAULO VICTOR FARIAS PINHEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, Carteira de Identidade nº. 2004009204761 SSPDC/CE, CPF nº. 046.600.773-65, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº. 34.705, seccional do Ceará, com escritório profissional situado na Rua Camilo Brasiliense, nº. 363, Sala 5, Bairro Centro, CEP 62.930-000, Cidade de Limoeiro do Norte, no Estado do Ceará, endereço eletrônico: pv.fariaspinheiro@gmail.com, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, perante esta comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Iracema - CE, apresentar **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL**, nos termos das razões anexadas.

1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

O conceito de impugnação consiste na contestação de uma cláusula do edital considerada viciada pelo licitante, ou quando há alguma omissão de um ponto essencial. Ademais, o texto legal estabelece que qualquer pessoa pode impugnar o edital, seja ela cidadão ou licitante.

O §1º do art. 41 da Lei 8.666/93 confere legitimidade para qualquer cidadão impugnar o edital quando detectar qualquer irregularidade. O cidadão deve protocolar no prazo de 5 dias úteis antes da data da abertura dos envelopes de habilitação e, a Administração Pública tem o prazo de 3 dias úteis para julgar e responder a impugnação.

LEI Nº. 8.666/1993. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113.

2. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

No tocante a tempestividade da impugnação administrativa do edital, o termo inicial para a interposição do pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

O prazo para impugnação administrativa do edital é de 5 (cinco) dias úteis, tendo a data da abertura da sessão no dia **12 de novembro de 2021**, findando assim o prazo em **05 de novembro de 2021** para impugnar, portanto, dentro do limite temporal estabelecido.

À vista disso, entende-se que a tempestividade foi cumprida em afino as exigências requeridas.

3. DA SINOPSE FÁTICA.

3.1. DAS ATIVIDADES PRIVATIVAS DA ADVOCACIA.



RUA CAMILO BRASILIENSE - Nº. 363 - SALA 05 - CENTRO - 62.930-000 - LIMOEIRO DO NORTE - CE

/fariaspinheiroadv

(88) 9.9996-7059

fariaspinheiroadvocacia@gmail.com

/fariaspinheiroadv

Paulo Victor F. Pinheiro
PAULO VICTOR F. PINHEIRO
ADVOGADO-OAB/CE 34705
CPF 046600773-65



Cumpra salientar inicialmente, que apenas os advogados legalmente inscritos na OAB podem praticar os atos privativos da atividade de advocacia, que estão disciplinados no art. 1º do Estatuto da OAB, quais sejam, postulação, **consultoria e assessoria**, o que também pode ser praticado pelo estagiário, quando acompanhado pelo advogado e sob a sua responsabilidade, sem a devida necessidade de pessoa jurídica devidamente registrada no Conselho de classe advocatício.

LEI Nº. 8.906/1994. Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

I - a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais; (Vide ADIN 1.127-8)

II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.
(Grifos nossos)

Visto que apenas o bacharel em direito que é inscrito nos quadros da OAB pode utilizar a denominação de advogado, resta analisar as suas atividades estabelecidas nos regulamentos que regem a profissão. A primeira atividade, característica da atividade da advocacia, é a postulação, ou seja, o ato de pedir ou exigir a prestação jurisdicional do Estado, o que exige, para isso, uma qualificação técnica que envolve, evidentemente, o conhecimento do direito. Em regra, apenas o advogado detém essa capacidade postulatória. Somente o advogado pode promover as ações em juízo e também elaborar as possíveis defesas

Assim prescreve nossa constituição federal, vejamos:

CF/1988. Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

3.2. DA VIOLAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME (ART. 3º DA LEI 8.666/93 E ARTIGO 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.).

Trata-se de impugnação administrativa interposta pelo licitante impugnante, contra vícios presentes no instrumento convocatório, no processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO N.º. 003/2021/TP**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, PARA ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO, BEM COMO ACESSORAMENTO DAS FASES INTERNAS E EXTERNAS E AUDITORIA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS MODALIDADES, SEJA: CONVITE, TOMADA DE PREÇO, CONCORRÊNCIA, DISPENSA, INEXIGIBILIDADE OU PREGÃO SOBRE A ESTRITA OBEDEIÊNCIA A LEI Nº 8.666/93 E 10.520/02 COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

O IMPUGNANTE, profissional qualificado e apto a prestar os serviços objeto da presente licitação, pretendendo participar do certame em epígrafe, ao analisar as exigências do Edital, notou que ele contém disposições que violam as regras licitatórias a justificar a reforma do Edital em apreço, como se verá a seguir. Pelo exposto, tendo em vista as exigências contidas no Edital, com as quais não concorda, passa o IMPUGNANTE a apresentar as suas razões.

Sendo assim, no caso de descumprimento desses preceitos pelo instrumento convocatório, a licitante que se sentir lesada ou impedida de participar do certame por restrições incabíveis, falhas ou vícios do edital, deverá impugnar o referido instrumento

Compulsando o edital e seus anexos, especificamente no item 2.1 do Edital, é possível verificar restrição à competitividade ao certame, conforme será melhor detalhado

TOMADA DE PREÇO N.º. 003/2021/TP.

Item - 2.1. **SOMENTE** poderão participar da licitação sociedade de advogados [...]. (Grifos nossos).

PAULO VICTOR F. PINHEIRO
ADVOCADO-OAB/CE 34705
CPF 046600773-65





Em relação ao item supracitado, é possível identificar uma restrição a competitividade do certame, tendo em vista, de que se exige que o licitante tenha pessoa jurídica devidamente constituída e registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, obrigando que os licitantes interessados em participar, mesmo sendo de outro estado mantenha escritório registrado, o que acarretará um custo maior para os mesmos.

Já de plano, importa frisar que a legislação aplicável às licitações e contratações diretas não proíbe a participação de pessoas físicas. Essa possibilidade deve ser analisada à luz das especificações do objeto. Em suma, tem-se que, na descrição do objeto, deve-se ponderar o atendimento satisfatório das necessidades da Administração pública, o que requer a especificação no edital dos requisitos mínimos indispensáveis à prestação dos serviços almejados, e o respeito à isonomia, que proíbe a restrição imotivada. Dessa feita, qualquer exigência que possa restringir a participação deve vir acompanhada de justificativa plausível, apta a comprovar a sua necessidade para a consecução do interesse público.

Assim é que podendo o objeto ser executado por pessoa física e pessoa jurídica não poderá ser impedida a participação de uma ou de outra. Ao contrário, deverá o edital admitir a participação de ambas, evidenciando que o procedimento se destina a todos aqueles que atenderem as condições pré-fixadas, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas.

Somente se houver justificativa adequada e plausível, bem como condição ou especificação que afaste alguma delas, é que poderá haver impedimento à participação, pois, por força de determinação constitucional, só se admite exigências essenciais à execução do objeto (art. 37, XXI, in fine), sendo vedadas condições irrelevantes, impertinentes, ou que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação (art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93).

Conforme pondera Marçal Justen Filho: "Quando viável a execução das prestações através de pessoa física, a habilitação jurídica será comprovada através da cédula de identidade". JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 550.

Ainda que seja justificável a preocupação com a participação de pessoa física – risco de vínculo empregatício, por exemplo – isso por si só não respalda tal vedação, quando o objeto puder ser adequadamente executado por pessoa física, porquanto existem várias cautelas que, se bem adotadas, minimizam esse risco (que, ademais, também existe na contratação de pessoa jurídica, porquanto a execução se dá pela pessoa física que a representa).

Neste sentido, a exigência prevista no item 2.1 do Edital, restringe a competitividade do certame, conforme acima exposto, sendo visível que a imposição de exigências excessivas que frustrem o caráter competitivo do certame licitatório, é vedado pela própria Constituição Federal, e pela Lei 8.666/93

Diante da descrição de tal item, e da restrição à competitividade, que este provoca, torna-se imperioso que se destaque a grande afronta ao princípio da Isonomia. Sendo assim, a Descrição restritiva de tal item, fere o teor do artigo 3º da Lei 8.666/93. Senão vejamos:

LEI Nº. 8.666/1993. Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências** ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer



outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (Grifos Nossos)

Diante de tal disposição legal, disserta o Professor Marçal Justen Filho:

“É certo que a Administração deverá obter a proposta mais vantajosa, mas selecionar a proposta mais vantajosa não é suficiente para validar a licitação. A obtenção da vantagem não autoriza violar direitos e garantias individuais. **Portanto, deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa, mas, além disso, têm de respeitar-se os princípios norteadores do sistema jurídico, em especial o da isonomia. Por mais vantajosa que fosse a proposta selecionada, não seria válida licitação que violasse direitos e garantias individuais.**” (Filho, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos. 10ª Edição, São Paulo, 2004. Pag. 49). (Grifos nossos).

Outrossim, conforme já informado, a exigência em edital, quanto ao serviço de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, PARA ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO, BEM COMO ACESSORAMENTO DAS FASES INTERNAS E EXTERNAS E AUDITORIA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS MODALIDADES, SEJA: CONVITE, TOMADA DE PREÇO, CONCORRÊNCIA, DISPENSA, INEXIGIBILIDADE OU PREGÃO SOBRE A ESTRITA OBEDEIÊNCIA A LEI Nº 8.666/93 E 10.520/02 COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, AO MUNICÍPIO DE IRACEMA – CE, exigindo somente a participando de pessoa jurídica**, ultrapassa o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, violando os princípios da isonomia, da ampla competitividade nas licitações, bem como obediência ao princípio da legalidade. Como bem prevê o Art. 37, XXI, da Constituição Federal brasileira, que se segue:

CF/1988. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifos nossos).

Desta feita, é com o intuito de ampliar a competitividade do certamente, bem como priorizar a qualidade do mesmo, que o ora Impugnante, traz a disposição desta Douta Licitação, alteração do edital com a finalidade de alterar o texto do item 2.1 do Edital e onde mais possa constar no edital, permitindo que pessoas físicas devidamente registradas no quadro da OAB possam participar do certame, uma vez que estas se comprometam a prestar **SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS** sempre que solicitado durante a vigência da garantia do objeto.

Desta forma, não é permitido, à luz do que determina o artigo 3º, §1º da lei 8.666/93, disfarçar a restrição à competitividade mediante exigências de especificações não necessárias à execução do serviço, ou seja, irrelevantes para o atendimento das necessidades a que se destina o objeto da licitação.

5. DOS PEDIDOS.

Diante das razões expostas, o Advogado **PAULO VICTOR FARIAS PINHEIRO**, vem respeitosamente a esta Douta Comissão de Licitação, requerer que seja dado provimento a presente impugnação, reformulando-se o Edital Licitatório, no sentido de incluir a participação de pessoa física


PAULO VICTOR F. PINHEIRO
ADVOCADO-OAB/CE 34705
CPF 046600773-65



RUA CAMILO BRASILIENSE – N.º. 363 – SALA 05 – CENTRO – 62.930-000 – LIMOEIRO DO NORTE - CE

 /fariaspinheiroadv

 |88| 9.9996-7059

 fariaspinheiroadvocacia@gmail.com

 /fariaspinheiroadv



devidamente registrada na OAB, bem como excluir o item no item 2.1 do Edital e onde mais faça constar a exigência de contratação de escritório de advocacia, para que sejam sanados os vícios existentes e que geram restrição na competitividade.

Resta comprovado que o instrumento convocatório em questão, no teor em que foi publicado, encontra-se eivado de irregularidades, sendo carecedor de modificações nos pontos aqui debatidos.

Assim, espera o Impugnante o acolhimento e provimento da presente IMPUGNAÇÃO, a fim de que se corrija o procedimento licitatório, na forma da lei, passando o Edital a observar as previsões legais para a categoria, a perfeita definição do objeto, previsão de critérios objetivos, bem como requisitos de habilitação em estrita observância do estabelecido em Lei e na Constituição Federal, tudo consoante acima argumentado

Que caso a Comissão não entenda assim, que o processo seja encaminhado a Autoridade Superior para apreciação, como determina o art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, devidamente informados pelos motivos de sua recusa.

Será apresentado cópia desta impugnação em instâncias superiores, a fim de que seja mantido o que melhor atenda a necessidade da administração, sem nenhum tipo de direcionamento e privilégio para qualquer licitante.

Termos em que,
Pede Deferimento.

LIMOEIRO DO NORTE - CE, 04 de novembro de 2021.

Paulo Victor Farias Pinheiro

PAULO VICTOR FARIAS PINHEIRO
OAB | CE Nº. 34.705

PAULO VICTOR F. PINHEIRO
ADVOGADO-OAB/CE 34705
CPF 046600773-65



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13409420

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.962/94)





ASSINATURA DO PORTADOR
Paulo Victor Farias Pinheiro

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO



INSCRIÇÃO: 34705

NOME
PAULO VICTOR FARIAS PINHEIRO

FILIAÇÃO
MANOEL MISSIAS VICTOR PINHEIRO
MAGNÓLIA MARIA FARIAS PINHEIRO

NATALIDADE
FORTALEZA-CE

DATA DE NASCIMENTO
14/02/1990

RS
2004009204761 - SSP/CE

CPF
046.600.773-65

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO DECLARADO

VIA 01 EXPEDIDO EM 21/05/2018

Marcelo Mota Gurgel do Amaral
MARCELO MOTA GURGEL DO AMARAL
PRESIDENTE

Paulo Victor F. Pinheiro
PAULO VICTOR F. PINHEIRO
ADVOGADO-OAB/CE 34705
CPF 046600773-65

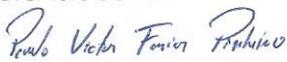
**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, NO ESTADO DO CEARÁ.**

PAULO VICTOR FARIAS PINHEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, Carteira de Identidade nº. 2004009204761 SSPDC/CE, CPF nº. 046.600.773-65, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº. 34.705, seccional do Ceará, com escritório profissional situado na Rua Camilo Brasiliense, nº. 363, Sala 5, Bairro Centro, CEP 62.930-000, Cidade de Limoeiro do Norte, no Estado do Ceará, endereço eletrônico: pv.fariaspinheiro@gmail.com, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, perante esta comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Iracema - CE, apresentar **SOLICITAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC**, para o que junta a indispensável documentação exigida pelos expressos termos da Lei nº. 8.666/93, proceder a inscrição do mesmo, no cadastro de fornecedores dessa Prefeitura.

Declaro ainda serem autênticos e verdadeiros, fiéis aos originais, todos os documentos e cópias juntadas na presente solicitação, nos termos do artigo 425, VI do Código de Processo Civil/2015

Termos em que,
Pede Deferimento.

LIMOEIRO DO NORTE - CE, 04 de novembro de 2021.


PAULO VICTOR FARIAS PINHEIRO
OAB | CE Nº. 34.705





Companhia Energética de Ceará
Rua Padre Valdevino, 150
Fortaleza - CE - CEP: 60135-040
CNPJ: 07.947.251/0001-70 - CGF: 06.105.848-3

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela lei 10.436 de 26 de abril de 2002

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA	TIPO DE FORNECIMENTO	DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
B1 RESIDENCIAL-CONV. Residencial Pleno	MONOFÁSICO		10/08/2021	10/09/2021	31	09/10/2021

PAULO VICTOR FARIAS PINHEIRO
LIM, DO NORTE CENTRO 02882
CEP: CS 04 ALTOS 62930-000 RU LOPES MARANHÃO

INSTALAÇÃO /
UNIDADE CONSUMIDORA
8081829

Nº DO CLIENTE
42893360

INFORMAÇÕES FISCAIS

Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica-Modelo 6
HASHCODE:
BDC9.ADEA.86BD.CE20.3B92.B047.D392.19E0

NOTA FISCAL Nº 128079041 SERIE: UNICA
DATA DE EMISSÃO: 10/09/2021
DATA DE APRESENTAÇÃO: 10/09/2021

CFOP 5258: Venda de en. elétrica a não contribuinte
CPF/CNPJ Cliente: 046.600.773-65 INSC. EST:

MES/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
09/2021	01/10/2021	R\$137,56

MENSAGENS IMPORTANTES

Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 11/08 - 10/09 A CGREG determinou que a partir de 01.09.21 passa a valer a Bandeira Escassez Hídrica, no valor de 0,142 a cada kWh. Clientes bx renda mantem a cobrança bandeira verm pat II, no valor de 0,09492 a cada kWh, com seus descontos aplicáveis.

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO

Item de Fatura	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)
Consumo	121	0,81645	98,79
Adicional Band. Vermelha	121	0,15256	18,46
CIP - ILUM PUB PREF MUNICIPAL			15,27
Multa			5,04
Subtotal Faturamento			117,25
Subtotal Outros			20,31
TOTAL			137,56

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E CONSUMO NO PERÍODO

Nº Medidor	P. Horário/Segmento	Data Leitura	Leitura	Data Leitura	Leitura	Fator Multiplicador	Consumo kWh	Nº Dias
3815441-CPN-308	HFP	11.AGO	16723,0	10.SET	16844,0	1,0	121,0	31

TRIBUTOS	BASE CALC (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR R\$	MES/ANO	CONSUMO FATURADO (kWh)	DIAS	TIPO DE FATURAMENTO
PIS/PASEP	85,60	0,2300	0,19	SET21	121,00	31	LID
COFINS	85,60	1,0400	0,88	AGO21	185,00	32	LID
ICMS	117,25	27,00	31,65	SEV21	117,00	30	LID
				JUN21	89,00	29	LID
				MAR21	62,00	32	LID
				ABR21	75,00	32	LID
				MAR21	78,00	28	LID
				FEV21	70,00	28	LID
				JAN21	58,00	32	LID
				DEZ20	44,00	30	LID
				NOV20	62,00	32	LID
				OUT20	35,00	29	LID
				SET20	191,00	31	LID

Tipos Fat.: LID - Lido; MED - Média de consumo; MIN - mínimo faturável

RESERVADO AO FISCO

DADOS DE MEDIÇÃO

Medidor	Grandezas	Postos Tarifários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
3815441-CPN-308	ENERGIA ATMA - KWH	HFP	16723,00	16844,00	1,00	121,00

NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS

Mes/Ano	Valor(R\$)
08/2021	203,46

RESPONSÁVEL PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA RUA/REGIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL LIM. DO NORTE

CADASTRO DE DÉBITO AUTOMÁTICO

Se você ainda não tem débito automático, cadastre-se na sua instituição bancária utilizando o código 42893360

838400000014 375600313000 039252457078 000428933602

ENEL				
838400000014 375600313000 039252457078 000428933602				
Pagador: PAULO VICTOR FARIAS PINHEIRO		CPF:		
Emissão: 09/2021	Nota Fiscal: 0202109128079041	Referência: 10/09/2021	Vencimento: 01/10/2021	Total: 137,56
Nº de controle: 30003952457	Mensagem:			



[Handwritten signature]

CONHEÇA NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Atendimento 24 horas
0800 285 0196

Para comunicar falta de energia, tirar dúvidas, solicitar serviços ou fazer uma reclamação. A ligação é gratuita.

Atendimento para Deficientes Auditivos
24 horas 0800 280 1887

Atendimento exclusivo para deficientes auditivos para comunicar falta de energia, tirar dúvidas, solicitar serviços ou fazer uma reclamação. A ligação é gratuita.

Ouvidoria 0800 280 4100
(atendimento em dias úteis das 8h às 18h)

Para acionar a Ouvidoria é necessário que você já tenha procurado os nossos Canais de Atendimento e nos informe o número de protocolo.

CONHEÇA NOSSOS CANAIS DIGITAIS

Agência Virtual
www.enel.com.br

Para ter acesso a vários serviços como 2ª via de conta, religação de energia, informar falta de energia e muito mais.

Aplicativo Enel Ceará

Você também pode solicitar serviços pelo nosso aplicativo. Baixe agora (pelo Google Play ou App Store) e tenha, a todo momento, os serviços da Enel ao seu alcance.

Atendente Virtual Elena
(21) 99601-9608

Adicione aos seus contatos a atendente virtual Elena e envie uma mensagem via WhatsApp para consultar débitos, solicitar 2ª via de conta e comunicar falta de energia.

SMS Gratuito
26816

- Em caso de falta de energia, escreva: falta/energia + tecla espaço + número do cliente
- Para consultar débito: débito + tecla espaço + número do cliente
- Para obter o código de barras da sua conta: conta + tecla espaço + número do cliente.
- Para solicitar religação normal, escreva: religa + tecla espaço + número do cliente.

ARCE | 0800 727 0167

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Ceará. (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

ANEEL | 167

Agência Nacional de Energia Elétrica (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

Siga as nossas redes sociais

[@enelclientesbr](#) [@enelbrasil](#)

Endereço para devolução - uso exclusivo dos Correios

Companhia Energética do Ceará

Rua Padre Valdevino, 150 - Fortaleza - CE - CEP: 60135-040

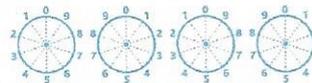
INFORMAÇÕES AOS CLIENTES

- Informações suplementares desta conta podem ser consultadas no site, na área reservada ao cliente.
- As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos, entre outras informações, podem ser consultadas no site e nos demais canais de atendimento.
- A falta de pagamento desta conta implicará a suspensão do fornecimento de energia a partir do 16º dia da notificação de débito. No caso de Tarifa Social de Baixa Renda, a suspensão do fornecimento deverá ocorrer com intervalo mínimo de 30 dias entre a data de vencimento e a efetiva suspensão.
- Contas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia e atualização financeira na próxima conta.
- Todos os significados das siglas e abreviações utilizadas nesta conta de energia estão disponíveis no site da distribuidora, no campo: "Para você, Informativos e Glossário - Conta de energia".
- Informações sobre a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública do seu município estão disponíveis no site da distribuidora, no campo: "Para você, Tarifas e taxas e Impostos".
- Você pode solicitar o cancelamento da cobrança de serviços de terceiros incluídos em sua conta, bem como a emissão de uma nova sem essa cobrança.

Antes de nos consultar sobre o valor de sua conta, anote a data e a posição dos ponteiros ou os números que aparecem no visor do medidor de energia.

Medidor Analógico

Data ____/____/____



Medidor Numérico

RECEBA SUA CONTA POR E-MAIL

Seja consciente e contribua com o meio ambiente. Cadastre-se usando o QR Code ao lado.



Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150
Fortaleza - CE - CEP: 60135-040
CNPJ: 07.047.251/0001-70 - CGF: 06.105.848-3

PAULO VICTOR FARIAS PINHEIRO
RU LOPES MARANHÃO 02882
CS 04 ALTOS LIM. DO NORTE CENTRO 62930-000

LN005U04 317500

8081829

DEVOLUÇÃO DA CONTA

Senhor Entregador: assinale com "X" o motivo da devolução desta conta.

- Casa fechada Recusou-se a receber
- Endereço insuficiente Não existe o nº indicado
- Outros - especificar _____

Data:

Matrícula:

Hora:

Rubrica:

Unid. de Entrega | Sequência | N° medidor

LN005U04 | 317500 | 3815441-CPN-308

DATA DE EMISSÃO	CONTA REFERENTE A	VENCIMENTO
10/09/2021	09/2021	01/10/2021

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

03



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **046.600.773-65**

Nome: **PAULO VICTOR FARIAS PINHEIRO**

Data de Nascimento: **14/02/1990**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **20/02/2008**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **08:16:41** do dia **04/11/2021** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **7219.A17A.A335.0909**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"
(</Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp>).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

06

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202118328855

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 04660077365
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 04/11/2021 ÀS 08:12:30
VÁLIDA ATÉ 03/01/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

07



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202100793496
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

PAULO VICTOR FARIAS PINHEIRO

CPF: 046.600.773-65

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

- 1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 729/2009 e 597/2013;
- 2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfce.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão**.

Fortaleza, 04/11/2021 08:03:03

Endereço: Praça Murilo Borges, S/N, Centro, CEP 60035-210, Fortaleza/CE

Fone: (85) 3521-2500

09



PREFEITURA DE LIMOEIRO DO NORTE
SEC. MUN. GEST. FINAN. ORÇ. PLANEJAMENTO
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



Nº 2021000627

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

67143 - PAULO VICTOR FARIAS PINHEIRO

Endereço

RUA LOPES MARANHÃO, 2882 APTO - 04

SANTA LUZIA LIMOEIRO DO NORTE-CE CEP: 62930000

No. Requerimento

2021000627/2021

Documento

C.P.F.: 046.600.773-65

Natureza jurídica

Pessoa Física

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que revendo os registros dos cadastros da dívida ativa e de inadimplentes desta Secretaria, constata-se - até a presente data - não existirem em nome do(a) requerente, nenhuma pendência relativa a tributos municipais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO - SEGEF se reserva o direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apurados. Para Constar, foi lavrada a presente Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <https://www.limoeironorte.ce.gov.br>

LIMOEIRODONORTE-CE, 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 01/02/2022

COD. VALIDAÇÃO 2021000627



[Handwritten signature]

09



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO VICTOR FARIAS PINHEIRO

CPF: 046.600.773-65

Certidão nº: 48800433/2021

Expedição: 04/11/2021, às 08:04:49

Validade: 02/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO VICTOR FARIAS PINHEIRO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **046.600.773-65**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Paulo Victor Farias Pinheiro', is located in the bottom right corner of the page.



**Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Ceará**

CERTIDÃO Nº 123506/2021

CERTIFICAMOS que, (a) advogado(a) **PAULO VICTOR FARIAS PINHEIRO**, está inscrito(a) no Quadro de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará, desde o dia **20/05/2016** sob o nº **34705**. Certificamos, finalmente, que o(a) referido(a) advogado(a) está **QUITE** com a Tesouraria da OAB/CE, ficando ressalvado o direito desta Seccional de inscrever e cobrar débitos, ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente.

José Erinaldo Dantas Filho
Presidente

Pedro Bruno Amorim e Vasconcelos
Secretário Geral

Emissão: 07:54:43 do dia 04/11/2021

Certidão válida por 30 (trinta) dias a contar da data de emissão - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-CE em www.oabce.org.br

Validação Digital: 3DA7-5097-48AC-60E5